



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.765/2021
Pregão Eletrônico nº 03/2023
Contrato nº 24/2023**

**CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO
PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, NO MODELO *SOFTWARE* COMO
SERVIÇO (*SaaS*) E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EM
CONFORMIDADE COM AS PRÁTICAS ESTABELECIDAS
PELO MODELO ITIL (INFORMATION TECHNOLOGY
INFRASTRUCTURE LIBRARY), QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO E A EMPRESA CENTRAL IT TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO S/A**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo Substituto BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR, portador da CNH nº 00020714955 DETRAN/MS, do RG nº 548.639 SSP/MS e do CPF nº 528.228.181-34, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 07.171.299/0001-96, com sede no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, nº 87, salas 1713 a 1726, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP 70.702-060, telefone (61) 3030-4000, e-mail: comercial@centralit.com.br, neste ato representada por ANTONIO JORGE SOARES DE SOUZA, portador da CNH/BR nº 00130463763, do RG nº 1048324 SSP/DF e do CPF nº 393.912.807-49 e por ELTON EDUARDO DE LIMA, portador da CNH/DF nº 06936933906, do RG nº 114344062 DETRAN/RJ e do CPF nº 095.726.147-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, e legislações complementares, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados especializados em fornecimento de solução para gestão de serviços de Tecnologia da Informação, no modelo software como serviços (*SaaS*) e serviços de implantação, em conformidade com as





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.765/2021

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Contrato nº 24/2023

práticas estabelecidas pelo modelo ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), conforme as especificações e condições deste contrato, do Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 7.892/2013 (SRP) e nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

§ 1º O detalhamento das especificações do objeto desta contratação está definido no “Anexo I do TR - Especificação do objeto”.

§ 2º O quantitativo de serviço demandado e os itens que compõem o objeto da presente operação são:

Lote	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade total estimada
1	1	Licenças para usuários administradores	Licença, mensal	22
	2	Licenças para analistas concorrentes	Licença, mensal	372
	3	Licenças para analistas nomeadas	Licença, mensal	498
	4	Licenças para analistas nomeados à ferramenta de gerenciamento ágil de projetos	Licença, mensal	368
	5	Licenças para ativos – microcomputadores e notebooks	Licença, mensal	14.529
	6	Licenças para ativos – impressoras multifuncionais	Licença, mensal	2.025
	7	Licenças para ativos – switches, routers, APs	Licença, mensal	2.578
	8	Licenças para ativos – hosts físicos	Licença, mensal	612
	9	Licenças para ativos – hosts virtuais	Licença, mensal	2.754
	10	Licenças para ativos - containers	Licença, mensal	8.565
	11	Serviço de Implantação de Solução de Gestão de Serviços de TI	Pagamento único	9
	12	Serviço de Implantação de Processos de TI – Grupo 2	Pagamento Unico	9
	13	Serviço de Implantação de Processos de TI – Grupo 3	Pagamento Unico	9
	14	Serviço de Suporte Técnico Remoto	Pagamento Mensal	9

§ 3º As licenças compreendidas entre os itens 1 e 10 darão acesso à solução doravante referenciada como “Solução de Gestão de Serviços de TI”, no modelo Software como Serviços – SaaS.

§ 4º Os quantitativos de cada item, para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) (Órgão Gerenciador) e para cada Órgão Participante, estão definidos no “Anexo III do TR - Órgãos participantes e quantitativos”, deste Termo de Referência.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.765/2021
Pregão Eletrônico nº 03/2023
Contrato nº 24/2023**

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e legislações complementares; nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA SUSTENTABILIDADE

Os produtos e serviços a serem adquiridos devem atender aos requisitos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 310/2021), abaixo identificados:

§ 1º A empresa a ser contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 310/2021).

§ 2º A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução CSJT nº 310/2021, as seguintes condições:

I - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

II - não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

§ 2º A prorrogação do contrato dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.765/2021
Pregão Eletrônico nº 03/2023
Contrato nº 24/2023**

§ 3º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 5º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 5ª – DA IMPLANTAÇÃO

Na etapa de implantação será realizada uma reunião inicial, por videoconferência, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato, para apresentação dos padrões a serem seguidos e definição de interface com os servidores envolvidos. Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de projeto para implantação dos serviços contratados. Em caso de aprovação do plano de projeto pelo CONTRATANTE, o mesmo emitirá o “Termo de Liberação de Início dos Serviços”.

§ 1º A Solução de Gestão de Serviços de TI, especificada no Item 1 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”, deverá estar completamente implantada, com o serviço descrito no





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.765/2021

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Contrato nº 24/2023

Item 2 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

§ 3º A conclusão da etapa de implantação deverá ser formalizada por meio de apresentação, por videoconferência, pela CONTRATADA a representantes do CONTRATANTE.

§ 4º Sendo cumpridos todos os requisitos exigidos no Serviço de Implantação descrito no Item 2 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto” o Fiscal do Contrato emitirá o seu termo de recebimento provisório.

§ 5º O Gestor do Contrato, após verificação de adequação do Serviço de Implantação descrito no Item 2 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto” aos termos contratuais, emitirá o seu termo de recebimento definitivo.

§ 6º Após a emissão do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá emitir a fatura pelos serviços prestados.

§ 7º Após a conclusão da implantação dos serviços contratados, conforme Item 2 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”, e o recebimento de uma ordem de serviços emitida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos para implantar um segundo grupo de processos contidos no Item 3 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”.

§ 8º A conclusão da etapa de implantação dos processos contidos no Item 3 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto” deverá ser formalizada por meio de apresentação, por videoconferência, pela Contratada a representantes do CONTRATANTE.

§ 9º Sendo cumpridos todos os requisitos exigidos no Serviço de Implantação descrito no Item 3 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”, o Fiscal do Contrato emitirá o seu termo de recebimento provisório.

§ 10 Após verificação de adequação do Serviço de Implantação descrito no Item 3 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto” aos termos contratuais, o Gestor do Contrato emitirá o seu termo de recebimento definitivo.

§ 11 Após a emissão do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá emitir a fatura pelos serviços prestados.

§ 12 Após a conclusão da implantação do segundo grupo de processos, conforme Item 3 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”, e o recebimento de uma ordem de serviços emitida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa dias) dias consecutivos para implantar um terceiro grupo de processos contidos no Item 4 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”.

§ 13 A conclusão da etapa de implantação dos processos contidos no Item 4 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto” deverá ser formalizada por meio de apresentação, por videoconferência, pela CONTRATADA a representantes do CONTRATANTE.

§ 14 Sendo cumpridos todos os requisitos exigidos no Serviço de Implantação descrito no Item 4 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”, o Fiscal do Contrato emitirá o seu termo de recebimento provisório.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.765/2021
Pregão Eletrônico nº 03/2023
Contrato nº 24/2023**

§ 15 Após verificação de adequação do Serviço de Implantação descrito no Item 4 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto” aos termos contratuais, o Gestor do Contrato emitirá o seu termo de recebimento definitivo.

§ 16 Após a emissão do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá emitir a fatura pelos serviços prestados.

§ 17 Para o serviço descrito no Item 5 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”, a CONTRATADA deverá iniciar sua execução e emissão de faturas apenas após a conclusão do serviço especificado no Item 2 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”.

§ 18 Para o serviço descrito no Item 1 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”, a CONTRATADA deverá iniciar sua execução e emissão de faturas após a assinatura do contrato.

§ 19 Os serviços descritos nos itens 1 e 5 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto” são contínuos e com faturamento mensal, de maneira que mensalmente o Fiscal do contrato fará o recebimento provisório e o gestor o recebimento definitivo para cada serviço.

§ 20 O cronograma a seguir ilustra a execução dos serviços ao longo da vigência do contrato, caso a ordem de serviço referente ao Item 3 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto” seja emitida imediatamente após a conclusão do Item 2 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto” e a ordem de serviço referente ao Item 4 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto” seja emitida imediatamente após a conclusão do Item 3 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”;

Cronograma de Execução do Contrato																																
Serviço	Tempo (30 meses)																															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Solução de Gestão se Serviços de TI em nuvem conforme quantitativo de licenças																																
Serviço de Implantação de Solução de Gestão de Serviços de TI																																
Serviço de Implantação de Processos de TI - Grupo 2																																
Serviço de Implantação de Processos de TI - Grupo 3																																
Serviço de Suporte Técnico Remoto																																

CLÁUSULA 6ª – DA MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, Sistema de Gestão de Chamados para registro e acompanhamento de solicitações do serviço descrito no Item 5 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”.

§ 1º A CONTRATADA deverá responder por meio de comunicação via Sistema de Gestão de Chamados, sendo que, sempre que necessário, fará uso de apresentações de slides,



**Contrato nº 24/2023**

§ 2º Os chamados poderão ser abertos pelos usuários do CONTRATANTE, habilitados para este fim.

§ 4º O atendimento de chamados de suporte técnico remoto deve atender o seguinte Acordo de Nível de Serviço:

Nível	Descrição	Tempo de Início Atendimento	Prazo para conclusão do atendimento
1 Crítico	Sistema / Módulo / Funcionalidade indisponível ou investigação/tratamento de causa raiz para resolução de problema que não permite aos usuários a continuidade do trabalho e que gerem prejuízo aos processos sem a possibilidade de <i>workaround</i> ¹ .	Até 1 hora	4 horas
2 Agudo	Sistema / Módulo / Funcionalidade com degradação de desempenho, investigação/tratamento de causa raiz para resolução do problema que gerou a perda de desempenho, ou solicitações de intervenção manual nos processos que não permitam aos usuários a continuidade do trabalho, e que gerem prejuízos aos processos, mas que permitam <i>workaround</i> .	Até 2 horas	8 horas





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.765/2021
Pregão Eletrônico nº 03/2023
Contrato nº 24/2023**

3 Normal	Tratamento de solicitações de correção para problemas em geral, não envolvendo indisponibilidade ou degradação, permitindo aos usuários a continuidade do trabalho, mas que indique não conformidade, sendo a mesma de baixo impacto.	Até 4 horas	Até 5 dias úteis
4 Consulta	Tratamento de solicitações de investigação para problemas em geral não envolvendo indisponibilidade ou degradação.	Até 8 horas	Até 5 dias úteis
Solução definitiva para nível 1 e 2	Tratamento de solicitações de investigação para problemas em geral não envolvendo indisponibilidade ou degradação.	Até 1 hora	Até 5 dias úteis
Solução definitiva para nível 3 e 4	Tratamento de solicitações de investigação para problemas em geral não envolvendo indisponibilidade ou degradação.	Até 8 horas	Até 10 dias úteis

§ 5º O CONTRATANTE definirá o nível de atendimento do chamado quando da abertura perante a CONTRATADA. Os tempos serão contados a partir do registro por parte do CONTRATANTE e somente serão considerados concluídos quando da aceitação da solução pelo CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATADA se obriga a realizar a administração das solicitações de serviços com profissionais devidamente treinados.

§ 7º Será definido um grupo de profissionais da equipe de TI do CONTRATANTE autorizado para abrir chamados de Suporte Técnico Remoto perante a CONTRATADA.

§ 8º A tolerância para o percentual de chamados resolvidos fora do prazo será de até 5% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 8ª – DA FORMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, relatórios, em formato de planilha eletrônica ou outro formato online, sendo:

I - relatório descritivo de todos os períodos de indisponibilidade do serviço referente ao Item 1 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”, compreendendo, em colunas distintas, as seguintes informações:

- a) a data e o horário de início da indisponibilidade;
- b) a data e o horário de término da indisponibilidade;
- c) tempo de indisponibilidade da ocorrência;
- d) percentual de disponibilidade da solução no final do relatório;

II - relatório descritivo de todos os chamados técnicos encerrados no mês de referência, que permita ao CONTRATANTE avaliar a execução do Serviço de Suporte Técnico





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.765/2021

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Contrato nº 24/2023

Remoto referente ao Item 5 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”, compreendendo, em colunas distintas, as seguintes informações:

- a) o número do chamado de suporte técnico remoto;
- b) a data e o horário de abertura do chamado;
- c) a data e o horário de entrega da solução no ambiente de homologação ou produção;
- d) a data e o horário do aceite do CONTRATANTE;
- e) o nome do usuário do CONTRATANTE que abriu o chamado e que emitiu o aceite da solução apresentada;
- f) a quantidade de horas extrapolados no cumprimento dos prazos de solução para cada ocorrência.

§ 1º A avaliação dos níveis mínimos de serviços será realizada mensalmente para os serviços descritos nos Itens 1 e 5 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto”.

§ 2º Após a entrega da documentação comprobatória, especificada no *caput* desta cláusula, serão confrontados os dados com aqueles constantes do controle de chamados realizado pelo CONTRATANTE.

§ 3º O valor de pagamento mensal será ajustado levando-se em consideração os níveis mínimos dos serviços prestados, conforme sequência de cálculos definida nos §§ 5º a 7º desta cláusula.

§ 4º Para os serviços descritos nos itens 2, 3 e 4 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto” a avaliação dos níveis mínimos de serviços será realizada após sua conclusão.

§ 5º Verificada a disponibilidade menor ao mínimo contratado no *caput* da cláusula 7ª: desconto de 0,5% (meio por cento) do valor da fatura referente ao serviço do Item 1 do “Anexo I do TR - Especificação do objeto” por hora, até o limite de 10% (dez por cento), para cada ponto percentual abaixo do previsto, respeitado o valor mínimo de 0,5% (meio por cento).

§ 6º Em caso de falhas de disponibilidade por 3 (três) meses consecutivos, ou por 8 (oito) meses durante a vigência do contrato, prevista no *caput* da cláusula 7ª, faculta-se ao contratante a possibilidade de rescisão do contrato.

§ 7º Na inobservância do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço disposto no § 4º da cláusula 7ª, será aplicada a redução sobre o valor da mensalidade para a prestação do Serviço de Suporte Técnico remoto conforme faixas de descumprimento a seguir:

- I - entre 5% (cinco por cento) e 7% (sete por cento) de descumprimento: redução de 5% (cinco por cento);
- II - entre 7% (sete por cento) e 10% (dez por cento) de descumprimento: redução de 8% (oito por cento);
- III - acima de 10% (dez por cento) de descumprimento: redução de 10% (dez por cento).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.765/2021
Pregão Eletrônico nº 03/2023
Contrato nº 24/2023**

§ 8º Na inobservância do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da cláusula 7ª será aplicada a redução sobre o valor do respectivo serviço de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 9ª – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

No período de transição contratual e de encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias ao CONTRATANTE e a empresa que assumirá o novo contrato, compreendendo:

- I - informações sobre as bases de conhecimento;
- II - documentação das automatizações implementadas;
- III - dados dos chamados cadastrados;
- IV - outras documentações relacionadas.

§ 1º Neste Período de desmobilização, a CONTRATADA deverá manter os indicadores de serviço.

§ 2º Ao término do contrato todos os acessos concedidos ao ambiente do CONTRATANTE à equipe terceirizada serão removidos.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORA

Todos os artefatos produzidos pela CONTRATADA para prestação do serviço de implantação ou sob demanda para automatização dos processos do CONTRATANTE na solução contratada serão de propriedade do CONTRATANTE, de maneira que possam ser reutilizados em contratos futuros com eventuais outros fornecedores.

CLÁUSULA 11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para o Serviço de Implantação descrito na cláusula 5ª a CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, na data da assinatura do contrato, um profissional para assumir a gestão da implantação dos serviços contratados com experiência mínima de 2 (dois) anos em gerência de serviços/projetos, com nível superior e certificação ITIL Foundation.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar, para a comprovação o currículo, cópia do diploma de conclusão do nível superior e do certificado oficial ITIL Foundation.

§ 2º A comprovação do vínculo empregatício poderá ocorrer mediante contrato regido pela legislação civil comum.

CLÁUSULA 12 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.765/2021
Pregão Eletrônico nº 03/2023
Contrato nº 24/2023**

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma *online*, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A entrega de cada componente do objeto deverá ser efetuada nos prazos e condições especificados na cláusula 5ª e seguintes, conforme suas particularidades. Eventuais documentos ou objetos devem ser entregues na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, do TRT24, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 1º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, telefone (0xx67) 3316-1720, das 10h00 às 16h00 (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho, e/ou através do e-mail gestaotic@trt24.jus.br, ou outros a serem definidos pelos Gestores





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.765/2021

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Contrato nº 24/2023

e Fiscais do Contrato de cada Órgão participante, com informações iniciais constantes do Anexo III do TR – Órgãos participantes e quantitativos.

§ 1º A critério do CONTRATANTE, e em comum acordo com a CONTRATADA, sem custos adicionais, eventuais entregas podem ser realizadas fora do horário de expediente, e em finais de semana ou feriados, caso essa entrega possa impactar o normal funcionamento das atividades do CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de vencimento do prazo de entrega ocorrer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Caso o objeto ofertado seja de procedência importada, deverão ser comprovados, no momento de sua entrega, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. O objeto somente será considerado entregue se acompanhado da comprovação de origem estabelecida neste parágrafo.

§ 4º As entregas que porventura ocorrerem no período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), deverão observar o horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro, caso sejam dias úteis.

§ 5º A CONTRATADA deverá verificar com cada Órgão participante suas particularidades de horários de funcionamento no recesso forense.

§ 6º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.

§ 7º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do bem, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

§ 8º A utilização de e-mail para apresentação do pedido de prorrogação não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no CONTRATANTE, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de entrega de cada item objeto da contratação.

§ 9º Cada recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega do produto ou serviço.

§ 10 Cada recebimento definitivo, a ser realizado pelo Gestor do Contrato, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas no edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 11 Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento a CONTRATADA deverá efetuar a substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 12 A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do Contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.765/2021
Pregão Eletrônico nº 03/2023
Contrato nº 24/2023**

§ 13 O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Gestor do Contrato.

§ 14 O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 15 Eventual recusa no recebimento do produto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

§ 16 A existência de preço registrado não obriga o TRT da 24ª Região ou Órgão participante a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

V - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VII - fornecer os acessos e recursos de infraestrutura tecnológica, necessários à operacionalização dos serviços contratados, envolvendo no mínimo:

a) *link* de internet com capacidade para trafegar os dados necessários para uso dos serviços;

b) acesso ao ambiente de rede e a ativos diversos para fins de inventário;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, com base nos níveis de serviços estabelecidos no mesmo;

IX - especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.765/2021

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Contrato nº 24/2023

X - disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar as informações necessárias para o bom andamento da prestação de serviço;

XI - disponibilizar servidor de tecnologia da informação para coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos nos processos de gerenciamento de serviço de TIC.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido neste instrumento, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

II - cumprir integralmente os e termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

III - credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;

IV - encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;

V - reportar ao CONTRATANTE imediatamente, verbalmente e por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, sob pena de não poder justificar o não cumprimento dos ANS em virtude de tais ocorrências e ficando sujeita, ainda, às penalidades cabíveis;

VI - obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE incluindo o sigilo das informações, inclusive com a assinatura de termos de responsabilidade e confidencialidade, políticas e procedimentos de segurança, quando exigido;

VII - obedecer rigorosamente aos procedimentos e fluxos definidos e orientados pela SETIC delimitados ao atendimento dos chamados e prestação dos serviços;

IX - desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE;

X - manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

XI - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial;

XII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.765/2021

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Contrato nº 24/2023

(e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;

XIV - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XVI - realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações;

XVII - fornecer qualquer informação referente ao Contrato, solicitada pelo CONTRATANTE;

XVII apresentar, como comprovação dos critérios de sustentabilidade:

a) certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, de que emprega, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalente a 5º (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

b) certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, de que cumpre, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

§ 1º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

§ 2º A CONTRATADA não deve realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no PTRES 168296, na Natureza de Despesa nº 3.3.90.40, conforme Notas de Empenho nº 2023NE000395, 2023NE000396 e 2023NE000397, emitidas em 28.07.2023.

CLÁUSULA 17 – DO VALOR





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.765/2021

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Contrato nº 24/2023

O valor total da presente contratação é de **R\$ 1.063.840,00 (um milhão, sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais)**, para o período de 30 (trinta) meses, observando-se cada preço unitário e total, e os pagamentos mensal e único, pormenorizados na tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	MESES	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (30 MESES)
1	2	30	Licenças para usuários administradores	R\$ 261,00	R\$ 522,00	R\$ 15.660,00
2	20	30	Licenças para analistas concorrentes	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00	R\$ 117.000,00
3	20	30	Licenças para analistas nomeadas	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
4	18	30	Licenças para analistas nomeados à ferramenta de gerenciamento ágil de projetos	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00
5	1.100	30	Licenças para ativos – microcomputadores e notebooks	R\$ 3,80	R\$ 4.180,00	R\$ 125.400,00
6	320	30	Licenças para ativos – impressoras multifuncionais	R\$ 3,80	R\$ 1.216,00	R\$ 36.480,00
7	260	30	Licenças para ativos – switches, routers, APs	R\$ 3,80	R\$ 988,00	R\$ 29.640,00
8	90	30	Licenças para ativos – hosts físicos	R\$ 3,80	R\$ 342,00	R\$ 10.260,00
9	250	30	Licenças para ativos – hosts virtuais	R\$ 3,80	R\$ 950,00	R\$ 28.500,00
10	1.100	30	Licenças para ativos - containers	R\$ 3,80	R\$ 4.180,00	R\$ 125.400,00
14	1	26	Serviço de Suporte Técnico Remoto (mensal)	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 234.000,00
SUBTOTAL					R\$ 29.078,00	R\$ 836.340,00
ITEM	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO ÚNICO	PREÇO TOTAL (30 MESES)
11	1	1	Serviço de Implantação de Solução de Gestão de Serviços de TI (unitário)	R\$ 77.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 77.500,00
12	1	1	Serviço de Implantação de Processos de TI – Grupo 2 (unitário)	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
13	1	1	Serviço de Implantação de Processos de TI – Grupo 3 (unitário)	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
SUBTOTAL					R\$ 227.500,00	R\$ 227.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (30 meses)						R\$ 1.063.840,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.765/2021
Pregão Eletrônico nº 03/2023
Contrato nº 24/2023**

CLÁUSULA 18 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela contratada, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item efetivamente entregue e recebida pelo Gestor do contrato.

§ 1º No caso do participante MPE/MS, o pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item efetivamente entregue e recebida pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais

§ 2º As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

§ 3º O Gestor deverá providenciar a liquidação na nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido.

§ 4º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 5º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

§ 7º A forma de pagamento do contrato será:

I - em parcela única para os itens 11, 12 e 13 do objeto, definidos na cláusula 1ª, cujas especificações dos serviços estão descritas no “Anexo I do TR - Especificação do objeto, itens 2, 3 e 4”, após sua conclusão, e recebimento definitivo;

II - em parcelas mensais para os itens 1 a 10 e 14, definidos na cláusula 1ª, cujas especificações estão descritas no “Anexo I do TR - Especificação do objeto, itens 1 e 5”, após cada recebimento definitivo mensal;

§ 8º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, sanções, glosas ou indenizações devidas pela empresa contratada.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.765/2021
Pregão Eletrônico nº 03/2023
Contrato nº 24/2023**

CLÁUSULA 19 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 20 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato com pagamentos mensais, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

§ 3º Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida (12 [doze] meses a contar da apresentação da proposta e nos subsequentes 12 [doze] meses



**Contrato nº 24/2023**

§ 4º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código de acesso: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.765/2021

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Contrato nº 24/2023

§ 4º O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 5º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 6º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

CLÁUSULA 23 – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem e que podem ser cumulativas, que seguem:

I - advertência;

II - multa de 0,5 (meio por cento) sobre o valor mensal total dos serviços contratados, para cada dia de atraso na entrega de documentos, limitada a 10% (dez por cento);

III - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal total dos serviços contratados, para cada dia útil de atraso no início das operações, limitada a 10% (dez por cento);

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o Estado de Mato Grosso do Sul, se for o caso, e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar os respectivos prazos abaixo mencionados, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis:

I – prazo máximo para entrega dos §§ 1º, 2º e 3º da cláusula 7ª;

II - prazo máximo para início dos atendimentos aos chamados, previstos no § 4º da cláusula 7ª;

III - prazo máximo para conclusão dos atendimentos, previstos no § 4º da cláusula 7ª.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 3º No caso de atraso na entrega do serviço, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.765/2021

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Contrato nº 24/2023

recurso, observando-se as disposições contidas no artigo 87, § 2º e 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional, ou equivalente, para outro Ente da Federação. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 5º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União ou equivalente, para outro Ente da Federação

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 24 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 25 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em final de semana (sábado e domingo) ou feriado.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.765/2021
Pregão Eletrônico nº 03/2023
Contrato nº 24/2023**

CLÁUSULA 26 – DA CONTAGEM DO DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 27 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 28 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 29 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 30 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 31 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.765/2021

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Contrato nº 24/2023

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 04 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ANTONIO JORGE SOARES DE SOUZA
CONTRATADA

(assinado digitalmente)
BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
ELTON EDUARDO DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(assinado digitalmente)
ALEXANDRE ROSA CAMY
Secretário de Tecnologia da Informação
e Comunicação

(assinado digitalmente)
JARBAS RENÉ GONÇALVES
Analista Judiciário



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 1648/2022. 1º Termo Aditivo ao Contrato 17/2022. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato n. 17/2022 por 12 meses, compreendendo o período de 23/08/2023 a 22/08/2024 e reajustar o valor do item 1 do contrato para R\$ 512,59, a contar de 12/07/2023. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Maristela Cristhianne Mali Nasr - ME. CNPJ: 04.804.499/0001-40. FUNDAMENTO LEGAL: Itens 2.2 e 10.3 do contrato originário c/c artigos 40, XI, 55, III e 57, II, todos da Lei n. 8.666/93. ASSINATURA: 15/08/2023. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT; Maristela Cristhianne Mali Nasr/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 18.765/2021. Contrato nº 24/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Central IT Tecnologia da Informação S/A, inscrita no CNPJ sob nº 07.171.299/0001-96. Objeto: Prestação de serviços de continuados especializados em fornecimento de solução para gestão de serviços de Tecnologia da Informação, no modelo software como serviços (SaaS) e serviços de implantação, em conformidade com as práticas estabelecidas pelo modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library). Vigência: 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura do contrato. Valor total estimado (30 meses): R\$ 1.063.840,00. Pregão Eletrônico nº 03/2023. PTRES 168296. 3.3.90.40. 2023NE000395. 2023NE000396. 2023NE000397. Assinatura: 05.09.2023. Bonifácio Tsunetame Higa Junior/Contratante; Antonio Jorge Soares de Souza e Elton Eduardo de Lima/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 12/2023. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, com registro no C.N.P.J/M.F. sob o n. 28.196.889/0001-43. OBJETO: contratação de serviço de seguradora visando cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais para estagiários e voluntários da Seção Judiciária do Amapá e das Subseções de Laranjal do Jari e Oiapoque. Valor total da contratação: Valor Anual Contratado estimado (VAC) de R\$ 1.677,60 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data assinatura do contrato, permitidas renovações sucessivas até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023. BASE LEGAL: Lei n. 14.333, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, Lei n. 11.788, de 25/09/2008, da Resoluções CJF 208, de 04/10/2012 e 315, de 24/10/2014, Resolução Presi n. 38, de 05/09/2016 e diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990). Assinado por: Anselmo Gonçalves da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, Marcello Libero Endrigo e Sérgio Dias Pestana, representantes legais, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

OBJETO: Aquisição de material destinado à confecção e reforma de mobiliários utilizados em todas as unidades que integram a Seção Judiciária do Estado da Bahia, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. PROC ADM SEI N.0007299-38.2023.4.01.8004. Grupo 1(itens 1, 2, 3, e 34); itens 4 ao 33 e 35 ao 38, cancelados por falta de propostas válidas.

Salvador-BA, 4 de setembro de 2023.
MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço contínuo de outsourcing de impressão, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. PROC ADM SEI N.0004260-96.2023.4.01.8004. Empresa vencedora Escrita Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 16.306.870/0001-23 no valor total do Grupo dos itens 01:R\$6.960,00;02: R\$5.160,00; 03:R\$167.040,00 e 04: R\$90.300,00. Valor total do Grupo: R\$269.460,00.

Salvador-BA, 4 de setembro de 2023.
MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 - UASG 90012

Nº Processo: 11417232023401800. Objeto: Contratação de empresa para execução das obras/serviços de engenharia para a conclusão da construção de estacionamento externo, localizado no terreno ao lado da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº. 8.666/93,conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/09/2023 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimaraes, 2799 - Cab Centro Administrativo, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90012-5-00042-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/09/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIASGnet - 05/09/2023) 90012-00001-2023NE100000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo eletrônico nº 0006295-26.2023.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: LUGGER BRASIL FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA./CNPJ: 03.753.419/0001-02./Espécie: Contrato SJ/DF nº 27/2023./ Objeto: Fornecimento, montagem e instalação de sistema de estantes para arquivo de processos judiciais e almoxarifado, com mezanino, a ser instalado no SGON-Sede III./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações./Vigência: 05/09/2023 a 05/03/2026./Programa de Trabalho: 228089./ Elemento de despesa: 449051./ Nota de Empenho: 2023NE000369./Preço Global: R\$ 1.598.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil reais)./Data da assinatura: 05/09/2023./Assinam: Juíza Federal Edna Márcia Silva Medeiros Ramos, Diretora do Foro, pela Contratante, e Alisson Viana da Cruz, Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo eletrônico nº 0017136-80.2023.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/CNPJ: 01.781.573/0001-62./Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 18/2023./ Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato SJ/DF nº 18/2023./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93/Data da assinatura: 05/09/2023./Assinam: Cleber Guimarães Belluco, Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, pela Contratante, e Miguel Portela Lima, Representante Legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

DIRETORIA DO FORO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PAe nº 0004836-74.2023.4.01.8009. Contrato nº 38/2023 (18873413). CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso - CNPJ nº 05.437.178/0001-18. CONTRATADA: PERCIVANIA BORGES DAVID - CPF nº 580.587.451-20. OBJETO: Contratação de profissional da área de psicologia para exame e emissão de laudo psicológico para fins de obtenção de porte funcional de arma de fogo para o agente de polícia judicial da Subseção Judiciária de Rondonópolis. VALOR TOTAL: R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais). BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei n. 8666/93. Vigência: 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 4/9/2023. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca, pela contratante, e pela Sra. Percivânia Gomes David, pela contratada.

PAe nº 0004895-62.2023.4.01.8009. Contrato nº 33/2023 (18873359). CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso - CNPJ nº 05.437.178/0001-18. CONTRATADA: VÂNIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO DO COUTO - CPF nº 824.541.678-91. OBJETO: Contratação de profissional da área de psicologia para exame e emissão de laudo psicológico para fins de obtenção de porte funcional de arma de fogo para o agente de polícia judicial da Subseção Judiciária de Sinop. VALOR TOTAL: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei n. 8666/93. Vigência: 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 28/8/2023. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca, pela contratante, e pela Sra. Vânia Aparecida da Silva Figueiredo do Couto, pela contratada.

PAe nº 0004816-83.2023.4.01.8009. Contrato nº 36/2023 (18872230). CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso - CNPJ nº 05.437.178/0001-18. CONTRATADA: KELLEN CRISTINE ALVES GUIMARÃES CARVALHO - CPF nº 017.309.131-80. OBJETO: Contratação de profissional da área de psicologia para exame e emissão de laudo psicológico para fins de obtenção de porte funcional de arma de fogo para o agente de polícia judicial da Subseção Judiciária de Barra do Garças. VALOR TOTAL: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei n. 8666/93. Vigência: 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 29/8/2023. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca, pela contratante, e pela Sra. Kellen Cristine Alves Guimarães Carvalho, pela contratada.

PAe nº 0004827-15.2023.4.01.8009. Contrato nº 34/2023 (18882706). CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso - CNPJ nº 05.437.178/0001-18. CONTRATADA: SILVIA R. NEGRÃO - CLÍNICA DE PSICOLOGIA - CNPJ nº 31.577.348/0001-70. OBJETO: Contratação de profissional da área de psicologia para exame e emissão de laudo psicológico para fins de obtenção de porte funcional de arma de fogo para o agente de polícia judicial da Subseção Judiciária de Juína. VALOR TOTAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei n. 8666/93. Vigência: 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 31/8/2023. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca, pela contratante, e pela Sra. Sílvia Regina Negrão, pela contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PA 0004684-26.2023.4.01.8009. Espécie: Primeiro Termo Aditivo (18885142) ao Contrato nº 19/2023. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso - CNPJ nº 05.437.178/0001-18. CONTRATADA: Nelise F. Prado & Cia LTDA - CNPJ nº 01.294.164/0001-31. OBJETO: Acréscimo contratual. Com as modificações implementadas, o valor anual do contrato passa a ser de R\$ 677.109,30 (seiscentos e setenta e sete mil, cento e nove reais e trinta centavos). BASE LEGAL: Art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 28/8/2023. Assinado por: Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca, pela contratante, e pelo Sr. Jerônimo de Carvalho Custódio, pela contratada.

PA 0005053-20.2023.4.01.8009. Espécie: Terceiro Termo Aditivo (18873085) ao Contrato nº 20/2020. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso - CNPJ nº 05.437.178/0001-18. CONTRATADA: Triplíce Administração e Serviços EIRELI - CNPJ nº 21.750.520/0001-91. OBJETO: Prorrogação da vigência, de 31/8/2023 a 30/11/2023. BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei n. 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/8/2023. Assinado por: Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca, pela contratante, e pelo Sr. Fernando Barros de Souza, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PAe nº 0005506-15.2023.4.01.8009. Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 4/2023 (18901390) celebrado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 05.437/178/0001-18, e o Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Mato Grosso, CNPJ nº 26.989.715.00018-50. OBJETO: Fornecer apoio técnico e operacional para a Justiça Federal em Mato Grosso, mais especificamente para a Subseção Judiciária de Barra do Garças, consistente na disponibilização de estrutura física no prédio da Procuradoria da República local, de uma estação de trabalho com computador conectado à internet e mão de obra de 1 (um) servidor, a fim de realizar o atendimento de apenados na execução penal e outras pessoas em cumprimento de medidas cautelares com a obrigação de comparecimento mensal em juízo para informar atividades, confeccionando-se certidões de comparecimento para posterior juntada nos respectivos autos. VIGÊNCIA: 29/8/2023 a 29/11/2023 DATA DE ASSINATURA: 5/9/2023. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca, e pela Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, Dra. Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani.

2ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA-GERAL

SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Contratada: D & D Empreendimentos Comerciais Ltda; CNPJ: 07.994.516/0001-48; Processo: JFRJ-EOF-2023/00372.01; Objeto: aquisição de equipamentos; Modalidade de Licitação: Pregão; Programa de Trabalho: 168312; Elemento de Despesa: 449052; Nota de Empenho: 2023NE000450; valor: R\$ 2.552,00; emissão: 30/08/2023.

